



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019**  
**CONTRATO Nº 112/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, CAMISETAS E OUTROS ACESSÓRIOS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA UNIFARDAS SPORT LTDA - ME, CNPJ 08.412.479/0001-85.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538, representada pela Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNIFARDAS SPORT LTDA - ME, CNPJ 08.412.479/0001-85, estabelecida na Rua Barroso, nº 449/N, Centro, CEP: 64.000-130, Teresina-Pi, representada por seu sócio administrador Filipe Albuquerque Silva, brasileiro, piauiense, solteiro, empresário, RG nº 3.056.316 SSP/PI, CPF Nº 029.482.763, residente e domiciliado na Rua Alberoni Lemos, nº 390, bairro Acarape, CEP: 64.003-780, Teresina/Pi, firmam o presente Contratação de empresa especializada, para confecção de fardamento, camisetas e outros acessórios, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente licitação objetiva a Contratação de empresa especializada, para confecção de fardamento, camisetas e outros acessórios, conforme mencionado no Anexo I, discriminados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 026/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

*m* *A* *[assinatura]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de serviço.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial nº 026/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **R\$ 185.980,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)**.

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 021300; 020701; 020801; 021101; 020500

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0005.2040; 12.361.0030.2202; 08.244.0016.2150; 10.301.0020.2160; 13.392.0038.2290

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FONTE DE RECURSO:** FPM, FMS, FMAS, EDUCACAO, FUNDEB, ICMS, ISS Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

**CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

*m* *A*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão nº 026/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

jm  
A



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de ESPERANTINA.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA**

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de **R\$ 185.980,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



17.1. Eleggem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

ESPERANTINA, 06 de Agosto de 2019.

  
Vilma Carvalho Amorim  
Prefeita Municipal – PI  
**CONTRATANTE**

  
UNIFARDAS SPORT LTDA – ME  
CNPJ 08.412.479/0001-85  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 Maria Fernanda  
CPF 065.092.483-52

2 Pedro Barbosa de Sousa Neto  
CPF 915.699.903-87



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA,

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



ANEXO CONTRATO Nº 112/2019

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Unitário	V. TOTAL
1	Bolsa de lona com alça regulável, com 01 bolso interno, pintura frontal, com as seguintes dimensões: Lag. 44cm x Comp. 39cm	UNID	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
2	Boné de Brim na cor a ser escolhidas, com bordado na parte frontal, personalizado, arte a ser fornecida pela contratante.	UNID	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
3	Boné oxford, na cor branco composição (100% poliéster), com gramatura de 160g/m <sup>2</sup> , cobertura com forro interno. Na parte frontal deverá ser aplicado em pintura	UNID	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
4	Calça em Brim (masculino/feminino), com zíper, tamanhos "P", "M" e "G"	UNID	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
5	Camisa em Brim, tipo manga longa, 01 bolso, gola italiana, com botões, com pintura, em tamanhos P,M,G e GG.	UNID	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
6	Camiseta em malha PV, em cor branco, manga longa, gola redonda, com estampa silk scren, tamanhos "P", "M", "G".	UNID	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
7	Camisetas em malha PV em cor branca, tipo masculina, manga curta, tradicional, gola redonda, tamanhos P, M, G com estampa silk scren.	UNID	5.000	R\$ 21,00	R\$ 105.000,00
8	Camisetas em malha PV em cores, tipo masculina, manga curta, tradicional, gola redonda, tamanhos P, M, G com estampa silk scren.	UNID	2.500	R\$ 24,00	R\$ 60.000,00
9	Macacões modelo Samú: Pré encolhido, tipo sarja 2/1, peso 221g/m <sup>2</sup> , largura 1,61 m, composto por 67% fibra de poliéster e 33% de fibra de algodão, tipo Hip stop ou similar, tingimento em cores firmes, resistentes ao uso e lavagens, na cor Azul Marinho, padrão 519 da cartela de cores da Santista, ou perfeitamente similar.	UNID	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
					R\$ 185.980,00

A

M

S